



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO RF/DS/GSB/089/2020

Município: Iúna

Assunto: Fiscalização da qualidade da água bruta, tratada (saída do tratamento) e distribuída - Bloco 1.

Processo: 86499890

**GERÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO – GSB
DIRETORIA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA - DS**

Vitória – ES

Julho/2020

ÍNDICE

1. IDENTIFICAÇÃO	5
2. CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO	5
3. OBJETIVO	5
4. METODOLOGIA	6
4.1. Áreas e Segmentos Auditados	6
5. CONSTATAÇÕES LEVANTADAS E NÃO CONFORMIDADES	7
6. EQUIPE TÉCNICA DA ARSP	36

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Resultados não conformes das Análises Microbiológicas na Rede de Distribuição de Lúna Sede no período de Setembro de 2017 a janeiro de 2019 e verificação do Atendimento quanto a Port. de Consolidação nº 05 de 28 de Setembro de 2017.....	8
Quadro 2 - Resultados não conformes das Análises Microbiológicas na Rede de Distribuição de Pequiá no período de Setembro de 2017 a janeiro de 2019 e verificação do Atendimento quanto a Port. de Consolidação nº 05 de 28 de Setembro de 2017	100
Quadro 3 - Resultados das Análises Físico-Químicas na Saída do Tratamento de Lúna Sede no período de Setembro de 2017 a Janeiro de 2019 e verificação do Atendimento quanto a Port. de Consolidação nº 05 de 28 de Setembro de 2017.	133
Quadro 4 - Resultados das Análises Físico-Químicas na Saída do Tratamento de Pequiá no período de Setembro de 2017 a Janeiro de 2019 e verificação do Atendimento quanto a Port. de Consolidação nº 05 de 28 de Setembro de 2017.	18
Quadro 5 - Resultados das Análises Físico-Químicas no Sistema de Distribuição de Lúna Sede no período de Setembro de 2017 a Janeiro de 2019 e verificação do atendimento quanto a Portaria de Consolidação nº 5 de 28 de Setembro de 2017 do Ministério da Saúde.	19
Quadro 6 - Resultados das Análises Físico-Químicas no Sistema de Distribuição de Pequiá no período de Setembro de 2017 a Janeiro de 2019 e verificação do atendimento quanto a Portaria de Consolidação nº 5 de 28 de Setembro de 2017 do Ministério da Saúde.	211
Quadro 7 - Resultados das Análises Bacteriológicas no Córrego Serrinha no período Setembro de 2017 a Janeiro de 2019 e verificação do atendimento quanto a Portaria de Consolidação nº 5 de 28 de Setembro de 2017 do Ministério da Saúde.	233
Quadro 8 - Resultados das Análises Bacteriológicas no Rio Pardo no período Setembro de 2017 a Janeiro de 2019 e verificação do atendimento quanto a Portaria de Consolidação nº 5 de 28 de Setembro de 2017 do Ministério da Saúde.	266
Quadro 9 - Resultados das Análises Bacteriológicas no Córrego Antônio Pedro no período Setembro de 2017 a Janeiro de 2019 e verificação do atendimento quanto a Portaria de	

Consolidação nº 5 de 28 de Setembro de 2017 do Ministério da Saúde.	277
Quadro 10 - Resultados das Análises Bacteriológicas no Córrego do Tanque no período Setembro de 2017 a Janeiro de 2019 e verificação do atendimento quanto a Portaria de Consolidação nº 5 de 28 de Setembro de 2017 do Ministério da Saúde.	29
Quadro 11 - Resultados de Turbidez Pós-filtração – Pequiá no período de Setembro de 2017 a Janeiro de 2019 e verificação do Atendimento quanto a Port. de Consolidação nº 05.....	33
Quadro 12 - Resultados de Turbidez Pós-filtração – Iúna no período Setembro de 2017 a Janeiro de 2019 e verificação do Atendimento quanto a Port. de Consolidação nº 05.	366

1. IDENTIFICAÇÃO

ARSP: Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo.

Endereço: Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955 – Enseada do Suá – CEP: 29050-335, Vitória/ES.

Telefone: (27) 3636-8500

CESAN – Companhia Espírito Santense de Saneamento

Endereço: Av. Governador Bley, 186 – Centro – Vitória – ES – CEP: 29010-150

Telefone: (27) 2127-5000

2. CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO

Tipo: Análise dos resultados da qualidade da água bruta, tratada (saída do tratamento) e distribuída no Sistema de Abastecimento de Água de Lúna - ES

Sistema de Abastecimento de Água do Município de Lúna

Endereço: Rua José Bonifácio de Souza, 184, Centro Lúna; Rd. BR 262 Km195, S/Nº, Pequiá.

Comunicação à Empresa: OF/ARSP/DS/Nº012/2019, recebido em 06 de fevereiro de 2019.

Período de dados avaliado: Setembro de 2017 a Janeiro de 2019.

Legislação:

Lei Federal nº 11.445/2007;

Lei Estadual nº 9.096/2008;

Lei Federal nº 8.078/1990;

Lei Federal nº 8.987/1995;

Lei Estadual nº 5.720/1998;

Lei Complementar nº 827/2016;

Resolução ARSI (Atual ARSP) nº 008/2010;

Resolução ARSP Nº018/2018;

Portaria de consolidação Nº5/2017.

3. OBJETIVO

Este relatório detalha a ação de fiscalização periódica realizada pela ARSP, de acordo com a localidade e escopo selecionados, em cumprimento aos termos estabelecidos na Lei Federal nº 11.445/2007, Lei Estadual nº 9.096/2008, Lei Estadual Complementar nº

827/2016 e demais normativos vigentes.

O objetivo da ação de fiscalização foi verificar a qualidade microbiológica e físico-química da água bruta, na saída do tratamento e na distribuição do Sistema de Abastecimento de Água de Lúna operado pela Cesan, em atendimento ao estabelecido no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde e demais legislações pertinentes.

4. METODOLOGIA

A metodologia para desenvolvimento desta fiscalização compreendeu os procedimentos de recepção e análise dos resultados dos laudos de qualidade microbiológica e físico-química da água bruta, na saída do tratamento e na distribuição do sistema operado pela Cesan no município, no período de setembro de 2017 a janeiro de 2019, constando de amostras coletadas pela Companhia na captação, na saída do tratamento e na rede de distribuição do sistema de abastecimento de água de Lúna.

4.1. Áreas e Segmentos Auditados

A seguir estão apresentadas as áreas objeto deste trabalho, constando de todos os itens e segmento.

ÁREA	ITEM	SEGMENTO
Controle e Qualidade	<ul style="list-style-type: none"> Controle da qualidade da água bruta, tratada e distribuída e atendimento aos normativos vigentes 	<ul style="list-style-type: none"> Controle da qualidade da água bruta na captação Controle da qualidade microbiológica da água na saída do tratamento; Controle da qualidade microbiológica da água na rede de distribuição; Controle da qualidade físico-química após a filtração Controle da qualidade físico-química na saída do tratamento Controle da qualidade físico-química na rede de Distribuição
	<ul style="list-style-type: none"> Qualidade da Água Distribuída à População 	<ul style="list-style-type: none"> Qualidade da água bruta na captação; Qualidade microbiológica da água na saída do tratamento; Qualidade microbiológica da água na rede de distribuição; Qualidade físico-química após a filtração; Qualidade físico-química no sistema de distribuição

5. CONSTATAÇÕES LEVANTADAS E NÃO CONFORMIDADES

São listadas neste capítulo as constatações apuradas em função das informações fornecidas pela CESAN.

CONSTATAÇÃO 01

- Os resultados produzidos, através de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de **análises microbiológicas** realizadas na **Rede de Distribuição de Água Sede** no período de Setembro de 2017 a Janeiro de 2019, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde:
 - **C1.1** Resultados não-conformes quanto a **frequência** de coleta de amostras para análises de **Coliformes Totais** e **Escherichia Coli** na Rede de Distribuição, segundo o Anexo 13 do Anexo XX no mês de: Mai/18 (Quadro 01).

Não Conformidade C1: Não atendimento ao disposto no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 27012017, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 do Ministério da Saúde.

Determinação D1: A Cesan deve realizar controle de qualidade de água bruta, tratada e distribuída à população de acordo com o disposto na legislação e regramento vigente.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO 02

- Os resultados produzidos, através de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de **análises microbiológicas** realizadas na **Rede de Distribuição de Água Sede** no período de Setembro de 2017 a Janeiro de 2019, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde:

- **C2.1** Incidência de **amostras em desacordo** com a Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde para análises de **Coliformes Totais** nos meses de: Out/18 e Nov/18 (Quadro 01).

Não Conformidade C2: Resolução ARSP 018/2018, inciso VII, Artigo 15: “Fornecer água fora dos padrões de potabilidade estabelecidos na legislação e regramento vigentes”.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 27012017, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 do Ministério da Saúde.

Determinação D2: A Cesan deve fornecer água dentro dos padrões de potabilidade estabelecidos na legislação e regramento vigentes.

Prazo para atendimento: Imediato.

Quadro 1 - Resultados não conformes das Análises Microbiológicas na Rede de Distribuição de Água Sede no período de Setembro de 2017 a janeiro de 2019 e verificação do Atendimento quanto a Port. de Consolidação nº 05 de 28 de Setembro de 2017

Mês / Ano	Coliformes Totais						Escherichia Coli					
	TAR	NMA	VCPF	ANC	PNC (%)	VPMB	TAR	NMA	VCPF	ANC	PNC (%)	VPMB
set/17	28	27	OK	0	0.0	OK	28	27	OK	0	0.0	OK
out/17	29	27	OK	1	3.4	OK	29	27	OK	0	0.0	OK
nov/17	29	27	OK	0	0.0	OK	29	27	OK	0	0.0	OK
dez/17	28	27	OK	1	3.6	OK	28	27	OK	0	0.0	OK
jan/18	28	28	OK	0	0.0	OK	28	28	OK	0	0.0	OK
fev/18	28	28	OK	0	0.0	OK	28	28	OK	0	0.0	OK
mar/18	28	28	OK	0	0.0	OK	28	28	OK	0	0.0	OK
abr/18	29	28	OK	0	0.0	OK	29	28	OK	0	0.0	OK
mai/18	20	28	NOK	0	0.0	OK	20	28	NOK	0	0.0	OK
jun/18	28	28	OK	1	3.6	OK	28	28	OK	0	0.0	OK
jul/18	28	28	OK	0	0.0	OK	28	28	OK	0	0.0	OK
ago/18	30	28	OK	0	0.0	OK	30	28	OK	0	0.0	OK
set/18	29	28	OK	0	0.0	OK	29	28	OK	0	0.0	OK
out/18	30	28	OK	2	6.7	NOK	30	28	OK	0	0.0	OK
nov/18	30	28	OK	2	6.7	NOK	30	28	OK	0	0.0	OK
dez/18	29	28	OK	0	0.0	OK	29	28	OK	0	0.0	OK
jan/19	30	28	OK	0	0.0	OK	30	28	OK	0	0.0	OK

Legenda

TAR - Número total de amostras realizadas

VCPF - Conformidade com a Portaria de Consolidação Nº 05 quanto a frequência mínima de amostras

NMA - Número mínimo de amostras

PNC – Porcentagens de Amostra não conformes

ANC - Número de amostras não conformes com a Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde

VPMB - Conformidade com o Art. 27 da Portaria de Consolidação Nº 05 quanto ao padrão microbiológico

S/D - Sem Dados

OK - Parâmetro conforme com a Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde no mês de referência

NOK - Parâmetro não conforme com a Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde no mês de referência.

CONSTATAÇÃO 03

- Os resultados produzidos, através de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de **análises microbiológicas** realizadas na **Rede de Distribuição de Pequiá** no período de Setembro de 2017 a Janeiro de 2019, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde:
 - **C.3.1** Resultados não-conformes quanto a **frequência** de coleta de amostras para análises de **Coliformes Totais** e **Escherichia Coli** na Rede de Distribuição, segundo o Anexo 13 do Anexo XX no mês de: Mai/18 (Quadro 02).

Não Conformidade C3: Não atendimento ao disposto no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 27012017, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 do Ministério da Saúde.

Determinação D3: A Cesan deve realizar controle de qualidade de água bruta, tratada e distribuída à população de acordo com o disposto na legislação e regramento vigente.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO 04

- Os resultados produzidos, através de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de **análises microbiológicas** realizadas na **Rede de Distribuição de Pequiá** no período de Setembro de 2017 a Janeiro de 2019, apresentaram as

seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde:

- **C.4.1** Incidência de **amostras em desacordo** com a Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde para análises de **Coliformes Totais** nos meses de: Set/18 e Jan/19 (Quadro 02).

Não Conformidade C4: Resolução ARSP 018/2018, inciso VII, Artigo 15: “Fornecer água fora dos padrões de potabilidade estabelecidos na legislação e regramento vigentes”.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 27012017, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 do Ministério da Saúde.

Determinação D4: A Cesan deve fornecer água dentro dos padrões de potabilidade estabelecidos na legislação e regramento vigentes.

Prazo para atendimento: Imediato.

Quadro 2 - Resultados não conformes das Análises Microbiológicas na Rede de Distribuição de Pequiá no período de Setembro de 2017 a janeiro de 2019 e verificação do Atendimento quanto a Port. de Consolidação nº 05 de 28 de Setembro de 2017

Mês / Ano	Coliformes Totais						Escherichia Coli					
	TAR	NMA	VCPF	ANC	PNC (%)	VPMB	TAR	NMA	VCPF	ANC	PNC (%)	VPMB
set/17	11	10	OK	0	0.0	OK	11	10	OK	0	0.0	OK
out/17	10	10	OK	0	0.0	OK	10	10	OK	0	0.0	OK
nov/17	12	10	OK	1	10.0	OK	12	10	OK	0	0.0	OK
dez/17	11	10	OK	1	8.3	OK	11	10	OK	0	0.0	OK
jan/18	11	10	OK	0	0.0	OK	11	10	OK	0	0.0	OK
fev/18	11	10	OK	0	0.0	OK	11	10	OK	0	0.0	OK
mar/18	11	10	OK	1	9.1	OK	11	10	OK	0	0.0	OK
abr/18	11	10	OK	0	0.0	OK	11	10	OK	0	0.0	OK
mai/18	9	10	NOK	0	0.0	OK	9	10	NOK	0	0.0	OK
jun/18	10	10	OK	1	11.1	OK	10	10	OK	0	0.0	OK
jul/18	10	10	OK	0	0.0	OK	10	10	OK	0	0.0	OK
ago/18	10	10	OK	0	0.0	OK	10	10	OK	0	0.0	OK
set/18	11	10	OK	3	30.0	NOK	11	10	OK	0	0.0	OK
out/18	12	10	OK	0	0.0	OK	12	10	OK	0	0.0	OK
nov/18	10	10	OK	0	0.0	OK	10	10	OK	0	0.0	OK
dez/18	10	10	OK	0	0.0	OK	10	10	OK	0	0.0	OK

Mês / Ano	Coliformes Totais						Escherichia Coli					
	TAR	NMA	VCPF	ANC	PNC (%)	VPMB	TAR	NMA	VCPF	ANC	PNC (%)	VPMB
jan/19	11	10	OK	2	20.0	NOK	11	10	OK	0	0.0	OK

Legenda

TAR - Número total de amostras realizadas

VCPF - Conformidade com a Portaria de Consolidação Nº 05 quanto a frequência mínima de amostras

NMA - Número mínimo de amostras

PNC – Porcentagens de Amostra não conformes

ANC - Número de amostras não conformes com a Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde

VPMB - Conformidade com o Art. 27 da Portaria de Consolidação Nº 05 quanto ao padrão microbiológico

S/D - Sem Dados

OK - Parâmetro conforme com a Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde no mês de referência

NOK - Parâmetro não conforme com a Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde no mês de referência

CONSTATAÇÃO 05

- Os resultados produzidos, através de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de **análises físico-químicas** realizadas na **Saída do Tratamento de lúna Sede** no período de Setembro de 2017 a Janeiro de 2019, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde:
 - **C5.1** Número de amostras realizadas inferiores ao preconizado no Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 de 28 de Setembro de 2017 do Ministério da Saúde na **Saída no Tratamento** para verificação do parâmetro de **Turbidez** no mês de: Set/17 (Quadro 03);
 - **C5.2** Número de amostras realizadas inferiores ao preconizado no Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 de 28 de Setembro de 2017 do Ministério da Saúde na **Saída do Tratamento** para verificação do parâmetro de **Cor** nos meses de: Set/17, Jul/18 e Ago/18 (Quadro 03);
 - **C5.3** Número de amostras realizadas inferiores ao preconizado no Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 de 28 de Setembro de 2017 do Ministério da Saúde na **Saída do Tratamento** para verificação do parâmetro de **Cloro** no mês de: Set/17 (Quadro 03);

- **C5.4** Número de amostras realizadas inferiores ao preconizado no Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 de 28 de Setembro de 2017 do Ministério da Saúde na **Saída do Tratamento** para verificação do parâmetro de **pH** no mês de: Set/17 (Quadro 03).

Não Conformidade C5: Não atendimento ao disposto no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 27012017, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 do Ministério da Saúde.

Determinação D5: A Cesan deve realizar controle de qualidade de água bruta, tratada e distribuída à população de acordo com o disposto na legislação e regramento vigente.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO 06

- Os resultados produzidos, através de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de **análises físico-químicas** realizadas na **Saída do Tratamento de água Sede** no período de Setembro de 2017 a Janeiro de 2019, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde:
 - **C6.1** Não apresentou dados quanto a **frequência** de coleta de amostras para análises do parâmetro **Flúor** no período compreendido entre Setembro de 2017 a Agosto de 2018 (Quadro 03).

Não Conformidade C6: Não atendimento ao disposto no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 27012017, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 do Ministério da Saúde.

Determinação D6: A Cesan deve encaminhar e/ou fornecer informações e documentos à ARSP, na forma e nos prazos estabelecidos nos regramentos vigentes.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO 07

- Os resultados produzidos, através de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de **análises físico-químicas** realizadas na **Saída do Tratamento de Lúna Sede** no período de Setembro de 2017 a Janeiro de 2019, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde:
 - **C7.1** Não apresentou dados quanto a **frequência** de coleta de amostras para análises do parâmetro **Flúor** no período compreendido entre Setembro de 2018 a Janeiro de 2019 (Quadro 03).

Não Conformidade C7: Resolução ARSP 018/2018, inciso XI, Artigo 14: “Deixar de encaminhar e/ou fornecer informações e documentos à ARSP, na forma e nos prazos estabelecidos nos regramentos vigente”.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 27012017, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 do Ministério da Saúde.

Determinação D7: A Cesan deve encaminhar e/ou fornecer informações e documentos à ARSP, na forma e nos prazos estabelecidos nos regramentos vigentes.

Prazo para atendimento: 30 dias úteis.

Quadro 3 - Resultados das Análises Físico-Químicas na Saída do Tratamento de Lúna Sede no período de Setembro de 2017 a Janeiro de 2019 e verificação do Atendimento quanto a Port. de Consolidação nº 05 de 28 de Setembro de 2017.

Mês / Ano	TOE	Turbidez			Cor			Cloro			pH			Flúor		
		TAR	NMA	VCPF	TAR	NMA	VCPF	TAR	NMA	VCPF	TAR	NMA	VCPF	TAR	NMA	VCPF
set/17	18.0	268	270	NOK	268	270	NOK	268	270	NOK	268	270	NOK	S/D	269.5	S/D
out/17	18.0	278	270	OK	278	270	OK	278	270	OK	278	270	OK	S/D	270	S/D
nov/17	17.9	270	269	OK	270	269	OK	270	269	OK	270	269	OK	S/D	268.8	S/D
dez/17	18.0	278	270	OK	278	270	OK	278	270	OK	278	270	OK	S/D	269.5	S/D
jan/18	18.1	279	271	OK	279	271	OK	278	271	OK	279	271	OK	S/D	271	S/D
fev/18	16.8	250	235	OK	250	235	OK	250	235	OK	250	235	OK	S/D	235.1	S/D
mar/18	21.4	347	322	OK	347	322	OK	347	322	OK	347	322	OK	S/D	321.5	S/D

Mês / Ano	TOE	Turbidez			Cor			Cloro			pH			Flúor		
		TAR	NMA	VCPF	TAR	NMA	VCPF	TAR	NMA	VCPF	TAR	NMA	VCPF	TAR	NMA	VCPF
abr/18	17.6	274	264	OK	274	264	OK	274	264	OK	274	264	OK	S/D	264.3	S/D
mai/18	16.5	279	248	OK	279	248	OK	279	248	OK	279	248	OK	S/D	248.2	S/D
jun/18	17.6	267	264	OK	267	264	OK	267	264	OK	266	264	OK	S/D	264	S/D
jul/18	18.2	283	273	OK	25	273	NOK	283	273	OK	283	273	OK	S/D	273.4	S/D
ago/18	18.0	280	270	OK	84	270	NOK	280	270	OK	280	270	OK	S/D	269.5	S/D
set/18	17.9	269	268	OK	269	268	OK	269	268	OK	269	268	OK	S/D	268.3	S/D
out/18	18.0	280	270	OK	280	270	OK	280	270	OK	280	270	OK	S/D	269.5	S/D
nov/18	18.3	280	274	OK	280	274	OK	280	274	OK	280	274	OK	S/D	274.2	S/D
dez/18	18.5	286	277	OK	286	277	OK	286	277	OK	286	277	OK	S/D	277.4	S/D
jan/19	S/D	S/D	S/D	S/D	S/D	S/D	S/D	S/D	S/D	S/D	S/D	S/D	S/D	S/D	S/D	S/D

Legenda

TAR - Número total de Amostras Realizadas

NMA - Número Mínimo de Amostras

VCPF - Conformidade com a Portaria de Consolidação Nº 05 de 28 de Setembro de 2017 do Ministério da Saúde quanto a frequência mínima de amostras

S/D - Sem Dados

OK - Parâmetro conforme com a Portaria de Consolidação nº 05 de 28 de Setembro de 2017 do Ministério da Saúde no mês de referência

NOK - Parâmetro não conforme com a Portaria de Consolidação nº 05 de 28 de Setembro de 2017 do Ministério da Saúde no mês de referência

CONSTATAÇÃO 08

- Os resultados produzidos, através de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de **análises físico-químicas** realizadas na **Saída do Tratamento de Pequiá** no período de Setembro de 2017 a Janeiro de 2019, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde:
 - **C8.1** Número de amostras realizadas inferiores ao preconizado no Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 de 28 de Setembro de 2017 do Ministério da Saúde na **Saída no Tratamento** para verificação do parâmetro de **Turbidez** nos meses de: Set/17, Dez/17, Abr/18 e Jun/18 (Quadro 04);

- **C8.2** Número de amostras realizadas inferiores ao preconizado no Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 de 28 de Setembro de 2017 do Ministério da Saúde na **Saída do Tratamento** para verificação do parâmetro de **Cor** nos meses de: Set/17, Abr/18 e Jun/18 (Quadro 04);
- **C8.3** Número de amostras realizadas inferiores ao preconizado no Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 de 28 de Setembro de 2017 do Ministério da Saúde na **Saída do Tratamento** para verificação do parâmetro de **Cloro** nos meses de: Set/17, Abr/18, Jun/18 e Ago/18 (Quadro 04);
- **C8.4** Número de amostras realizadas inferiores ao preconizado no Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 de 28 de Setembro de 2017 do Ministério da Saúde na **Saída do Tratamento** para verificação do parâmetro de **pH** nos meses de: Set/17, Abr/18 e Jun/18 (Quadro 04).

Não Conformidade C8: Não atendimento ao disposto no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 27012017, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 do Ministério da Saúde.

Determinação D8: A Cesan deve realizar controle de qualidade de água bruta, tratada e distribuída à população de acordo com o disposto na legislação e regramento vigente.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO 09

- Os resultados produzidos, através de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de **análises físico-químicas** realizadas na **Saída do Tratamento de Pequiá** no período de Setembro de 2017 a Janeiro de 2019, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde:
- **C9.1** Número de amostras realizadas inferiores ao preconizado no Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 de 28 de Setembro de 2017 do Ministério da Saúde na **Saída no Tratamento** para verificação do parâmetro de **Turbidez** nos meses de: Set/18, Out/18 e Nov/18 (Quadro 04);

- **C9.2** Número de amostras realizadas inferiores ao preconizado no Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 de 28 de Setembro de 2017 do Ministério da Saúde na **Saída do Tratamento** para verificação do parâmetro de **Cor** nos meses de: Set/18, Out/18 e Nov/18 (Quadro 04);
- **C9.3** Número de amostras realizadas inferiores ao preconizado no Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 de 28 de Setembro de 2017 do Ministério da Saúde na **Saída do Tratamento** para verificação do parâmetro de **Cloro** nos meses de: Set/18, Out/18 e Nov/18 (Quadro 04);
- **C9.4** Número de amostras realizadas inferiores ao preconizado no Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 de 28 de Setembro de 2017 do Ministério da Saúde na **Saída do Tratamento** para verificação do parâmetro de **pH** nos meses de: Set/18 e Nov/18 (Quadro 04).

Não Conformidade C9: Resolução ARSP 018/2018, inciso VI, Artigo 15: “Deixar de realizar controle de qualidade da água bruta, tratada e distribuída à população de acordo com o disposto na legislação e regramento vigente”.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 27012017, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 do Ministério da Saúde.

Determinação D9: A Cesan deve realizar controle de qualidade de água bruta, tratada e distribuída à população de acordo com o disposto na legislação e regramento vigente.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO 10

- Os resultados produzidos, através de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de **análises físico-químicas** realizadas na **Saída do Tratamento de Pequiá** no período de Setembro de 2017 a Janeiro de 2019, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde:

- **C10.1** Não apresentou dados quanto a **frequência** de coleta de amostras para análises do parâmetro **Flúor** no período compreendido entre Setembro de 2017 a Agosto de 2018 (Quadro 04).

Não Conformidade C10: Não atendimento ao disposto no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 27012017, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 do Ministério da Saúde.

Determinação D10: A Cesan deve encaminhar e/ou fornecer informações e documentos à ARSP, na forma e nos prazos estabelecidos nos regramentos vigentes.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO 11

- Os resultados produzidos, através de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de **análises físico-químicas** realizadas na **Saída do Tratamento de água Sede** no período de Setembro de 2017 a Janeiro de 2019, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde:
 - **C11.1** Não apresentou dados quanto a **frequência** de coleta de amostras para análises do parâmetro **Flúor** no período compreendido entre Setembro de 2018 a Janeiro de 2019 (Quadro 04).

Não Conformidade C11: Resolução ARSP 018/2018, inciso XI, Artigo 14: “Deixar de encaminhar e/ou fornecer informações e documentos à ARSP, na forma e nos prazos estabelecidos nos regramentos vigente”.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 27012017, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 do Ministério da Saúde.

Determinação D11: A Cesan deve encaminhar e/ou fornecer informações e documentos à ARSP, na forma e nos prazos estabelecidos nos regramentos vigentes.

Prazo para atendimento: 30 dias úteis.

Quadro 4 - Resultados das Análises Físico-Químicas na Saída do Tratamento de Pequiá no período de Setembro de 2017 a Janeiro de 2019 e verificação do Atendimento quanto a Port. de Consolidação nº 05 de 28 de Setembro de 2017.

Mês / Ano	TOE	Turbidez			Cor			Cloro			pH			Flúor		
		TAR	NMA	VCPF	TAR	NMA	VCPF	TAR	NMA	VCPF	TAR	NMA	VCPF	TAR	NMA	VCPF
set/17	11.8	176	177	NOK	176	177	NOK	176	177	NOK	170	177	NOK	S/D	177	S/D
out/17	11.6	181	174	OK	181	174	OK	181	174	OK	181	174	OK	S/D	174	S/D
nov/17	11.2	172	168	OK	172	168	OK	172	168	OK	172	168	OK	S/D	168	S/D
dez/17	12.0	127	180	NOK	183	180	OK	183	180	OK	183	180	OK	S/D	180	S/D
jan/18	12.0	183	180	OK	183	180	OK	183	180	OK	183	180	OK	S/D	180	S/D
fev/18	11.6	166	162	OK	166	162	OK	166	162	OK	166	162	OK	S/D	162	S/D
mar/18	12.0	186	180	OK	186	180	OK	186	180	OK	180	180	OK	S/D	180	S/D
abr/18	11.9	100	179	NOK	175	179	NOK	175	179	NOK	175	179	NOK	S/D	179	S/D
mai/18	12.0	186	180	OK	186	180	OK	186	180	OK	186	180	OK	S/D	180	S/D
jun/18	12.0	173	180	NOK	173	180	NOK	173	180	NOK	173	180	NOK	S/D	180	S/D
jul/18	12.1	185	181	OK	186	181	OK	186	181	OK	186	181	OK	S/D	181	S/D
ago/18	12.0	185	180	OK	185	180	OK	169	180	NOK	185	180	OK	S/D	180	S/D
set/18	12.1	180	182	NOK	180	182	NOK	85	182	NOK	180	182	NOK	S/D	182	S/D
out/18	12.1	176	181	NOK	142	181	NOK	167	181	NOK	182	181	OK	S/D	181	S/D
nov/18	12.0	173	180	NOK	62	180	NOK	173	180	NOK	173	180	NOK	S/D	180	S/D
dez/18	12.1	183	181	OK	183	181	OK	183	181	OK	183	181	OK	S/D	181	S/D
jan/19	S/D	S/D	S/D	S/D	S/D	S/D	S/D	S/D	S/D	S/D	S/D	S/D	S/D	S/D	S/D	S/D

Legenda

TAR - Número total de Amostras Realizadas

NMA - Número Mínimo de Amostras

VCPF - Conformidade com a Portaria de Consolidação Nº 05 de 28 de Setembro de 2017 do Ministério da Saúde quanto a frequência mínima de amostras

S/D - Sem Dados

OK - Parâmetro conforme com a Portaria de Consolidação nº 05 de 28 de Setembro de 2017 do Ministério da Saúde no mês de referência

NOK - Parâmetro não conforme com a Portaria de Consolidação nº 05 de 28 de Setembro de 2017 do Ministério da Saúde no mês de referência

CONSTATAÇÃO 12

- Os resultados produzidos, através de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de **análises físico-químicas** realizadas no **Sistema de Distribuição de Água Sede** no período de Setembro de 2017 a Janeiro de 2019, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde:

- **C12.1** Número de amostras realizadas inferiores ao preconizado no Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 na **Rede de Distribuição** para verificação do parâmetro **Cor** nos meses de: Mar/18 e Mai/18 (Quadro 05);
- **C12.2** Número de amostras realizadas inferiores ao preconizado no §3º Art. 41 e Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 de 28 de Setembro de 2017 do Ministério da Saúde na **Rede de Distribuição** para verificação do parâmetro **Cloro Residual** no mês: Out/17 (Quadro 05).

Não Conformidade C12: Não atendimento ao disposto no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 27012017, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 do Ministério da Saúde.

Determinação D12: A Cesan deve realizar controle de qualidade de água bruta, tratada e distribuída à população de acordo com o disposto na legislação e regramento vigente.

Prazo para atendimento: Imediato.

Quadro 5 - Resultados das Análises Físico-Químicas no Sistema de Distribuição de Lúna Sede no período de Setembro de 2017 a Janeiro de 2019 e verificação do atendimento quanto a Portaria de Consolidação nº 5 de 28 de Setembro de 2017 do Ministério da Saúde.

Mês / Ano	Cloro Residual			Cor			Turbidez		
	TAR	NMA	VCPF	TAR	NMA	VCPF	TAR	NMA	VCPF
set/17	28	28	OK	12	10	OK	28	28	OK
out/17	25	29	NOK	10	10	OK	29	29	OK
nov/17	29	29	OK	11	10	OK	29	29	OK
dez/17	28	28	OK	12	10	OK	28	28	OK
jan/18	28	28	OK	13	10	OK	28	28	OK
fev/18	28	28	OK	12	10	OK	28	28	OK
mar/18	28	28	OK	9	10	NOK	28	28	OK
abr/18	29	29	OK	10	10	OK	29	29	OK
mai/18	20	20	OK	7	10	NOK	20	20	OK
jun/18	28	28	OK	10	10	OK	28	28	OK
jul/18	28	28	OK	10	10	OK	28	28	OK
ago/18	30	30	OK	11	10	OK	30	30	OK
set/18	29	29	OK	11	10	OK	29	29	OK
out/18	30	30	OK	11	10	OK	30	30	OK
nov/18	30	30	OK	12	10	OK	30	30	OK
dez/18	29	29	OK	10	10	OK	29	29	OK
jan/19	30	30	OK	11	10	OK	30	30	OK

Legenda

TAR - Número total de amostras realizadas

VCPF - Conformidade com a Portaria de Consolidação Nº 05 quanto a frequência mínima de amostras

NMA - Número mínimo de amostras

S/D - Sem Dados

OK - Parâmetro conforme com a Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde no mês de referência

NOK - Parâmetro não conforme com a Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde no mês de referência

CONSTATAÇÃO 13

- Os resultados produzidos, através de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de **análises físico-químicas** realizadas no **Sistema de Distribuição de Pequiá** no período de Setembro de 2017 a Janeiro de 2019, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde:
 - **C13.1** Número de amostras realizadas inferiores ao preconizado no Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 na **Rede de Distribuição** para verificação do parâmetro **Cor** nos meses de: Mai/18 e Jun/18 (Quadro 06).

Não Conformidade C13: Não atendimento ao disposto no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 27012017, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 do Ministério da Saúde.

Determinação D13: A Cesan deve realizar controle de qualidade de água bruta, tratada e distribuída à população de acordo com o disposto na legislação e regramento vigente.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO 14

- Os resultados produzidos, através de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de **análises físico-químicas** realizadas no **Sistema de Distribuição de Pequiá** no período de Setembro de 2017 a Janeiro de 2019, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde:

- **C14.1** Número de amostras realizadas inferiores ao preconizado no §3º Art. 41 e Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 de 28 de Setembro de 2017 do Ministério da Saúde na **Rede de Distribuição** para verificação do parâmetro **Cloro Residual** nos meses de: Set/18 e Out/18 (Quadro 06).

Não Conformidade C14: Resolução ARSP 018/2018, inciso VI, Artigo 15: “Deixar de realizar controle de qualidade da água bruta, tratada e distribuída à população de acordo com o disposto na legislação e regramento vigente”.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 27012017, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 do Ministério da Saúde.

Determinação D14: A Cesan deve realizar controle de qualidade de água bruta, tratada e distribuída à população de acordo com o disposto na legislação e regramento vigente.

Prazo para atendimento: Imediato.

Quadro 6 - Resultados das Análises Físico-Químicas no Sistema de Distribuição de Pequiá no período de Setembro de 2017 a Janeiro de 2019 e verificação do atendimento quanto a Portaria de Consolidação nº 5 de 28 de Setembro de 2017 do Ministério da Saúde.

Mês / Ano	Cloro Residual			Cor			Turbidez		
	TAR	NMA	VCPF	TAR	NMA	VCPF	TAR	NMA	VCPF
set/17	11	11	OK	11	10	OK	11	11	OK
out/17	10	10	OK	10	10	OK	10	10	OK
nov/17	12	12	OK	12	10	OK	12	12	OK
dez/17	11	11	OK	11	10	OK	11	11	OK
jan/18	11	11	OK	11	10	OK	11	11	OK
fev/18	11	11	OK	11	10	OK	11	11	OK
mar/18	11	11	OK	11	10	OK	11	11	OK
abr/18	11	11	OK	11	10	OK	11	11	OK
mai/18	9	9	OK	9	10	NOK	9	9	OK
jun/18	10	10	OK	9	10	NOK	10	10	OK
jul/18	10	10	OK	10	10	OK	10	10	OK
ago/18	10	10	OK	10	10	OK	10	10	OK
set/18	7	11	NOK	11	10	OK	11	11	OK
out/18	10	12	NOK	12	10	OK	12	12	OK
nov/18	10	10	OK	10	10	OK	10	10	OK
dez/18	10	10	OK	10	10	OK	10	10	OK

Mês / Ano	Cloro Residual			Cor			Turbidez		
	TAR	NMA	VCPF	TAR	NMA	VCPF	TAR	NMA	VCPF
jan/19	11	11	OK	11	10	OK	11	11	OK

Legenda

TAR - Número total de amostras realizadas

VCPF - Conformidade com a Portaria de Consolidação Nº 05 quanto a frequência mínima de amostras

NMA - Número mínimo de amostras

S/D - Sem Dados

OK - Parâmetro conforme com a Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde no mês de referência

NOK - Parâmetro não conforme com a Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde no mês de referência

CONSTATAÇÃO 15

- Os resultados produzidos, através de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de **análises bacteriológicas** coletadas na **Captção no Córrego Serrinha – SAA Iúna Sede** no período de Setembro de 2017 a Janeiro de 2019, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde:
 - **C15.1** Não apresentou resultados para análises de **Escherichia Coli** na captação, segundo o Artigo 31º do Anexo XX no mês de: Mai/18;
 - **C15.2** Não apresentou resultados para análises da **Densidade de Cianobactérias** na captação, segundo o Anexo 11 do Anexo XX no mês de: Mai/18.

Não Conformidade C15: Não atendimento ao disposto no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 27012017, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 do Ministério da Saúde.

Determinação D15: A Cesan deve realizar controle de qualidade de água bruta, tratada e distribuída à população de acordo com o disposto na legislação e regramento vigente.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO 16

- Os resultados produzidos, através de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de **análises bacteriológicas** coletadas na **Captação no Córrego Serrinha – SAA Iúna Sede** no período de Setembro de 2017 a Janeiro de 2019, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde:
 - **C16.1** Não apresentou resultados para análises do **monitoramento de Cistos de Giardia spp. e Oocistos de Cryptosporidium spp.** na captação, do **Córrego Serrinha**, segundo o §1º Artigo 31º do Anexo XX no mês de: Jan/19.

Não Conformidade C16: Resolução ARSP 018/2018, inciso VI, Artigo 15: “Deixar de realizar controle de qualidade da água bruta, tratada e distribuída à população de acordo com o disposto na legislação e regramento vigente”.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 27012017, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 do Ministério da Saúde.

Determinação D16: A Cesan deve realizar controle de qualidade de água bruta, tratada e distribuída à população de acordo com o disposto na legislação e regramento vigente.

Prazo para atendimento: Imediato.

Quadro 7 - Resultados das Análises Bacteriológicas no Córrego Serrinha no período Setembro de 2017 a Janeiro de 2019 e verificação do atendimento quanto a Portaria de Consolidação nº 5 de 28 de Setembro de 2017 do Ministério da Saúde.

Mês / Ano	Escherichia Coli				Cianobactérias			
	TAR	VCPF	MGA (NMP/100ml)	Requer monitoramento Giardia e Cryptosporidium?	Densidade Cianobactérias	Frequência	VCPF	Requer análise de Cianotoxinas?
set/2017	1	OK	416.58	NÃO	117	MENSAL	OK	NÃO
out/2017	1	OK	359.37	NÃO	258	MENSAL	OK	NÃO

nov/2017	2	OK	477.38	NÃO	272	MENSAL	OK	NÃO
dez/2017	1	OK	389.26	NÃO	160	MENSAL	OK	NÃO
jan/2018	1	OK	384.26	NÃO	0	MENSAL	OK	NÃO
fev/2018	1	OK	388.02	NÃO	52	MENSAL	OK	NÃO
mar/2018	1	OK	378.91	NÃO	45	MENSAL	OK	NÃO
abr/2018	1	OK	417.98	NÃO	106	MENSAL	OK	NÃO
mai/2018	S/D	NOK	449.47	NÃO	S/D	S/D	NOK	NÃO
jun/2018	1	OK	476.07	NÃO	67	MENSAL	OK	NÃO
jul/2018	1	OK	609.55	NÃO	180	MENSAL	OK	NÃO
ago/2018	1	OK	732.28	NÃO	0	MENSAL	OK	NÃO
set/2018	1	OK	836.38	NÃO	52	MENSAL	OK	NÃO
out/2018	1	OK	818.95	NÃO	0	MENSAL	OK	NÃO
nov/2018	1	OK	741.25	NÃO	115.00	MENSAL	OK	NÃO
dez/2018	1	OK	926.11	NÃO	172.00	MENSAL	OK	NÃO
jan/2019	1	OK	1072.46	SIM	0.00	MENSAL	OK	NÃO

Legenda

TAR - Número total de amostras realizadas

VCPF - Conformidade com a Portaria de Consolidação Nº 05 quanto a frequência mínima de amostras

MGA - Média Geométrica Anual

S/D - Sem dados

OK - Parâmetro conforme com a Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde no mês de referência

NOK - Parâmetro não conforme com a Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde no mês de referência

CONSTATAÇÃO 17

- Os resultados produzidos, através de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de **análises bacteriológicas** coletadas na **Captção no Rio Pardo – SAA Iúna Sede** no período de Setembro de 2017 a Janeiro de 2019, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde:
 - **C17.1** Não apresentou resultados para análises de **Escherichia Coli** na captação, segundo o Artigo 31º do Anexo XX no mês de: Mai/18;

- **C17.2** Não apresentou resultados para análises da **Densidade de Cianobactérias** na captação, segundo o Anexo 11 do Anexo XX no mês de: Mai/18;
- **C17.3** Não apresentou resultados para análises do **monitoramento de Cistos de Giardia spp. e Oocistos de Cryptosporidium spp.** na captação, do **Rio Pardo**, segundo o §1º Artigo 31º do Anexo XX nos meses de: Set/17, Out/17, Nov/17, Dez/17, Jan/18, Fev/18, Mar/18, Abr/18, Mai/18, Jun/18, Jul/2018 e Ago/18.

Não Conformidade C17: Não atendimento ao disposto no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 27012017, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 do Ministério da Saúde.

Determinação D17: A Cesan deve realizar controle de qualidade de água bruta, tratada e distribuída à população de acordo com o disposto na legislação e regramento vigente.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO 18

- Os resultados produzidos, através de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de **análises bacteriológicas** coletadas na **Captação no Rio Pardo – SAA Iúna Sede** no período de Setembro de 2017 a Janeiro de 2019, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde:
 - **C18.1** Não apresentou resultados para análises do **monitoramento de Cistos de Giardia spp. e Oocistos de Cryptosporidium spp.** na captação, do **Rio Pardo**, segundo o §1º Artigo 31º do Anexo XX nos meses de: Set/18, Out/18, Nov/18, Dez/18, Jan/19.

Não Conformidade C18: Resolução ARSP 018/2018, inciso VI, Artigo 15: “Deixar de realizar controle de qualidade da água bruta, tratada e distribuída à população de acordo com o disposto na legislação e regramento vigente”.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 27012017, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei

25

Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 do Ministério da Saúde.

Determinação D18: A Cesan deve realizar controle de qualidade de água bruta, tratada e distribuída à população de acordo com o disposto na legislação e regramento vigente.

Prazo para atendimento: Imediato.

Quadro 8 - Resultados das Análises Bacteriológicas no Rio Pardo no período Setembro de 2017 a Janeiro de 2019 e verificação do atendimento quanto a Portaria de Consolidação nº 5 de 28 de Setembro de 2017 do Ministério da Saúde.

Mês / Ano	Escherichia Coli				Cianobactérias			
	TAR	VCPF	MGA (NMP/100ml)	Requer monitoramento Giardia e Cryptosporidium?	Densidade Cianobactérias	Frequência	VCPF	Requer análise de Cianotoxinas?
set/2017	1	OK	1441.22	SIM	296	MENSAL	OK	NÃO
out/2017	1	OK	1344.75	SIM	0	MENSAL	OK	NÃO
nov/2017	2	OK	1870.60	SIM	0	MENSAL	OK	NÃO
dez/2017	1	OK	1694.30	SIM	1183	MENSAL	OK	NÃO
jan/2018	1	OK	1558.12	SIM	52	MENSAL	OK	NÃO
fev/2018	1	OK	1803.25	SIM	0	MENSAL	OK	NÃO
mar/2018	1	OK	2074.45	SIM	0	MENSAL	OK	NÃO
abr/2018	1	OK	2154.81	SIM	0	MENSAL	OK	NÃO
mai/2018	S/D	NOK	2211.93	SIM	S/D	S/D	NOK	NÃO
jun/2018	1	OK	2610.48	SIM	441	MENSAL	OK	NÃO
jul/2018	1	OK	3537.19	SIM	261	MENSAL	OK	NÃO
ago/2018	1	OK	4721.03	SIM	1087	MENSAL	OK	NÃO
set/2018	1	OK	5745.45	SIM	0	MENSAL	OK	NÃO
out/2018	1	OK	7824.05	SIM	39	MENSAL	OK	NÃO
nov/2018	1	OK	6453.50	SIM	101.00	MENSAL	OK	NÃO
dez/2018	1	OK	6789.78	SIM	0.00	MENSAL	OK	NÃO
jan/2019	1	OK	6895.59	SIM	276.00	MENSAL	OK	NÃO

Legenda

TAR - Número total de amostras realizadas

VCPF - Conformidade com a Portaria de Consolidação Nº 05 quanto a frequência mínima de amostras

MGA - Média Geométrica Anual

S/D - Sem dados

OK - Parâmetro conforme com a Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde no mês de referência

NOK - Parâmetro não conforme com a Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde no mês de referência

CONSTATAÇÃO 19

- Os resultados produzidos, através de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de **análises bacteriológicas** coletadas na **Captação no Córrego Antônio Pedro – SAA Pequiá** no período de Setembro de 2017 a Janeiro de 2019, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde:
 - **C19.1** Não apresentou resultados para análises de **Escherichia Coli** na captação, segundo o Artigo 31º do Anexo XX no mês de: Out/18;
 - **C19.2** Não apresentou resultados para análises da **Densidade de Cianobactérias** na captação, segundo o Anexo 11 do Anexo XX no mês de: Out/18.

Não Conformidade C19: Resolução ARSP 018/2018, inciso VI, Artigo 15: “Deixar de realizar controle de qualidade da água bruta, tratada e distribuída à população de acordo com o disposto na legislação e regramento vigente”.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 27012017, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 do Ministério da Saúde.

Determinação D19: A Cesan deve realizar controle de qualidade de água bruta, tratada e distribuída à população de acordo com o disposto na legislação e regramento vigente.

Prazo para atendimento: Imediato.

Quadro 9 - Resultados das Análises Bacteriológicas no Córrego Antônio Pedro no período Setembro de 2017 a Janeiro de 2019 e verificação do atendimento quanto a Portaria de Consolidação nº 5 de 28 de Setembro de 2017 do Ministério da Saúde.

Mês / Ano	Escherichia Coli	Cianobactérias
-----------	------------------	----------------

	TAR	VCPF	MGA (NMP/100ml)	Requer monitoramento Giardia e Cryptosporidium?	Densidade Cianobactérias	Frequência	VCPF	Requer análise de Cianotoxinas?
set/2017	1	OK	7.27	NÃO	0	MENSAL	OK	NÃO
out/2017	1	OK	5.72	NÃO	213	MENSAL	OK	NÃO
nov/2017	2	OK	8.05	NÃO	67	MENSAL	OK	NÃO
dez/2017	1	OK	9.49	NÃO	88	MENSAL	OK	NÃO
jan/2018	1	OK	9.81	NÃO	0	MENSAL	OK	NÃO
fev/2018	1	OK	10.12	NÃO	0	MENSAL	OK	NÃO
mar/2018	1	OK	10.93	NÃO	109	MENSAL	OK	NÃO
abr/2018	1	OK	9.19	NÃO	0	MENSAL	OK	NÃO
mai/2018	1	OK	9.77	NÃO	17	MENSAL	OK	NÃO
jun/2018	1	OK	10.97	NÃO	0	MENSAL	OK	NÃO
jul/2018	1	OK	10.87	NÃO	156	MENSAL	OK	NÃO
ago/2018	1	OK	17.61	NÃO	0	MENSAL	OK	NÃO
set/2018	1	OK	26.15	NÃO	173	MENSAL	OK	NÃO
out/2018	S/D	NOK	35.18	NÃO	S/D	S/D	NOK	NÃO
nov/2018	1	OK	42.07	NÃO	0	MENSAL	OK	NÃO
dez/2018	1	OK	37.58	NÃO	247	MENSAL	OK	NÃO
jan/2019	1	OK	54.16	NÃO	0	MENSAL	OK	NÃO

Legenda

TAR - Número total de amostras realizadas

VCPF - Conformidade com a Portaria de Consolidação Nº 05 quanto a frequência mínima de amostras

MGA - Média Geométrica Anual

S/D - Sem dados

OK - Parâmetro conforme com a Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde no mês de referência

NOK - Parâmetro não conforme com a Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde no mês de referência

CONSTATAÇÃO 20

- Os resultados produzidos, através de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de **análises bacteriológicas** coletadas na **Captção no Córrego Tanque – SAA Pequiá** no período de Setembro de 2017 a Janeiro de 2019, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade

estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde:

- **C20.1** Não apresentou resultados para análises de **Escherichia Coli** na captação, segundo o Artigo 31º do Anexo XX no mês de: Out/18;
- **C20.2** Não apresentou resultados para análises da **Densidade de Cianobactérias** na captação, segundo o Anexo 11 do Anexo XX no mês de: Out/18.

Não Conformidade C20: Resolução ARSP 018/2018, inciso VI, Artigo 15: “Deixar de realizar controle de qualidade da água bruta, tratada e distribuída à população de acordo com o disposto na legislação e regramento vigente”.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 27012017, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 do Ministério da Saúde.

Determinação D20: A Cesan deve realizar controle de qualidade de água bruta, tratada e distribuída à população de acordo com o disposto na legislação e regramento vigente.

Prazo para atendimento: Imediato.

Quadro 10 - Resultados das Análises Bacteriológicas no Córrego do Tanque no período Setembro de 2017 a Janeiro de 2018 e verificação do atendimento quanto a Portaria de Consolidação nº 5 de 28 de Setembro de 2017 do Ministério da Saúde.

Mês / Ano	Escherichia Coli				Cianobactérias			
	TAR	VCPF	MGA (NMP/100ml)	Requer monitoramento Giardia e Cryptosporidium?	Densidade Cianobactérias	Frequência	VCPF	Requer análise de Cianotoxinas?
set/2017	1	OK	62.50	NÃO	0	MENSAL	OK	NÃO
out/2017	1	OK	51.65	NÃO	926	MENSAL	OK	NÃO
nov/2017	2	OK	58.03	NÃO	152	MENSAL	OK	NÃO
dez/2017	1	OK	35.70	NÃO	410	MENSAL	OK	NÃO
jan/2018	1	OK	24.48	NÃO	149	MENSAL	OK	NÃO
fev/2018	1	OK	26.64	NÃO	0	MENSAL	OK	NÃO

mar/2018	1	OK	22.46	NÃO	0	MENSAL	OK	NÃO
abr/2018	1	OK	23.32	NÃO	22	MENSAL	OK	NÃO
mai/2018	1	OK	20.61	NÃO	127	MENSAL	OK	NÃO
jun/2018	1	OK	17.06	NÃO	26	MENSAL	OK	NÃO
jul/2018	1	OK	21.21	NÃO	0	MENSAL	OK	NÃO
ago/2018	1	OK	29.17	NÃO	387	MENSAL	OK	NÃO
set/2018	1	OK	31.70	NÃO	23	MENSAL	OK	NÃO
out/2018	S/D	NOK	29.21	NÃO	S/D	S/D	NOK	NÃO
nov/2018	1	OK	26.05	NÃO	195	MENSAL	OK	NÃO
dez/2018	1	OK	26.05	NÃO	34	MENSAL	OK	NÃO
jan/2019	1	OK	29.55	NÃO	0	MENSAL	OK	NÃO

Legenda

TAR - Número total de amostras realizadas

VCPF - Conformidade com a Portaria de Consolidação Nº 05 quanto a frequência mínima de amostras

MGA - Média Geométrica Anual

S/D - Sem dados

OK - Parâmetro conforme com a Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde no mês de referência

NOK - Parâmetro não conforme com a Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde no mês de referência

CONSTATAÇÃO 21

- Os resultados produzidos, através de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes do Relatório de Anomalias – ETA, na **saída do tratamento de Lúna Sede** no período de Setembro de 2017 a Janeiro de 2019, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde:
 - **C21.1** Presença de Coliformes Totais. Inconformidade com o padrão preconizado no Anexo 1 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 de 28 de Setembro de 2017 do Ministério da Saúde, no mês de: Ago/18.

Não Conformidade C21: Não atendimento ao disposto no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 27012017, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 do Ministério da Saúde.

Determinação D21: A Cesan deve fornecer água dentro dos padrões de potabilidade estabelecidos na legislação e regramento vigentes.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO 22

- Os resultados produzidos, através de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes do Relatório de Anomalias – ETA, na **saída do tratamento de Pequiá** no período de Setembro de 2017 a Janeiro de 2019, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde:
 - **C22.1** Presença de Coliformes Totais. Inconformidade com o padrão preconizado no Anexo 1 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 de 28 de Setembro de 2017 do Ministério da Saúde, nos meses de: Nov/17, Dez/17, Mar/18 e Abr/18.

Não Conformidade C22: Não atendimento ao disposto no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 27012017, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 do Ministério da Saúde.

Determinação D22: A Cesan deve fornecer água dentro dos padrões de potabilidade estabelecidos na legislação e regramento vigentes.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO 23

- Os resultados produzidos, através de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes do Relatório de Anomalias – ETA, na **saída do tratamento de Pequiá** no período de Setembro de 2017 a Janeiro de 2019, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde:

- **C23.1** Presença de Coliformes Totais. Inconformidade com o padrão preconizado no Anexo 1 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 de 28 de Setembro de 2017 do Ministério da Saúde, no mês de: Nov/18.

Não Conformidade C23: Resolução ARSP 018/2018, inciso VII, Artigo 15: “Fornecer água fora dos padrões de potabilidade estabelecidos na legislação e regramento vigentes”.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 27012017, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 do Ministério da Saúde.

Determinação D23: A Cesan deve fornecer água dentro dos padrões de potabilidade estabelecidos na legislação e regramento vigentes.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO 24

- Os resultados produzidos, através de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de **análises de turbidez** coletadas **após a filtração - Pequiá** no período de Setembro de 2017 a Janeiro de 2019, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde:
 - **C24.1** Valores superiores ao máximo permitido de 0,5 uT inconforme com o estabelecido no Anexo 03 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 nos meses de: Mai/18, Jun/18, Jul/18 e Ago/18 (Quadro 11);
 - **C24.2** Valores superiores ao máximo permitido de 1,0 uT inconforme com o estabelecido no Anexo 03 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 nos meses de: Set/17, Out/17, Nov/17, Dez/17, Jan/18, Fev/18, Mar/18, Abr/18, Mai/18, Jun/18, Jul/18 e Ago/18 (Quadro 11).

Não Conformidade C24: Não atendimento ao disposto no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 27012017, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de

Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 do Ministério da Saúde.

Determinação D24: A Cesan deve fornecer água dentro dos padrões de potabilidade estabelecidos na legislação e regramento vigentes.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO 25

- Os resultados produzidos, através de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de **análises de turbidez** coletadas **após a filtração - Pequiá** no período de Setembro de 2017 a Janeiro de 2019, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde:
 - **C25.1** Valores superiores ao máximo permitido de 0,5 uT inconforme com o estabelecido no Anexo 03 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 nos meses de: Set/18 e Out/18 (Quadro 11);
 - **C25.2** Valores superiores ao máximo permitido de 1,0 uT inconforme com o estabelecido no Anexo 03 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 nos meses de: Set/18, Out/18, Nov/18 e Dez/18 (Quadro 11).

Não Conformidade C25: Resolução ARSP 018/2018, inciso VII, Artigo 15: “Fornecer água fora dos padrões de potabilidade estabelecidos na legislação e regramento vigentes”.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 27012017, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 do Ministério da Saúde.

Determinação D25: A Cesan deve fornecer água dentro dos padrões de potabilidade estabelecidos na legislação e regramento vigentes.

Prazo para atendimento: Imediato.

Quadro 11 - Resultados de Turbidez Pós-filtração – Pequiá no período de Setembro de 2017 a Janeiro de 2019 e verificação do Atendimento quanto a Port. de Consolidação nº 05.

Mês / Ano	Turbidez após a filtração
-----------	---------------------------

	PAVM	PAR	VPT
*set/17	75.57%	9	NOK
out/17	83.98%	7	NOK
nov/17	86.63%	13	NOK
dez/17	68.52%	25	NOK
jan/18	72.88%	27	NOK
fev/18	46.67%	70	NOK
mar/18	68.82%	35	NOK
abr/18	68.09%	17	NOK
mai/18	3.23%	153	NOK
jun/18	1.16%	168	NOK
jul/18	0.00%	184	NOK
ago/18	0.00%	177	NOK
**set/18	30.56%	33	NOK
out/18	42.61%	20	NOK
nov/18	86.13%	4	NOK
dez/18	68.85%	36	NOK
jan/19	S/D	S/D	OK

*Início do 1º ano, publicação da Portaria de Consolidação nº 05

**Início do 2º ano, publicação da Portaria de Consolidação nº 05

Legenda

PAVM - Porcentagem de amostras com valores de turbidez menor ou igual ao VMP

PAR - Número total de amostras com padrão de turbidez maiores que o valor permitido no restante das amostra mensais coletadas.

VPT - Conformidade com o Anexo 03 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05.

CONSTATAÇÃO 26

- Os resultados produzidos, através de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de **análises de turbidez** coletadas **após a filtração - lúna** no período de Setembro de 2017 a Janeiro de 2019, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde:
 - **C26.1** Valores superiores ao máximo permitido de 0,5 uT inconforme com o estabelecido no Anexo 03 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 no mês de: Fev/18 (Quadro 12);
 - **C26.2** Valores superiores ao máximo permitido de 1,0 uT inconforme com o estabelecido no Anexo 03 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 nos meses

de: Set/17, Out/17, Nov/17, Dez/17, Jan/18, Fev/18, Mar/18, Abr/18, Mai/18, Jun/18, Jul/18 e Ago/18 (Quadro 12).

Não Conformidade C26: Não atendimento ao disposto no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 27012017, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 do Ministério da Saúde.

Determinação D26: A Cesan deve fornecer água dentro dos padrões de potabilidade estabelecidos na legislação e regramento vigentes.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO 27

- Os resultados produzidos, através de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de **análises de turbidez** coletadas **após a filtração - lúna** no período de Setembro de 2017 a Janeiro de 2019, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde:
 - **C27.1** Valores superiores ao máximo permitido de 0,5 uT inconforme com o estabelecido no Anexo 03 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 nos meses de: Nov/18 e Dez/18 (Quadro 12).
 - **C27.2** Valores superiores ao máximo permitido de 1,0 uT inconforme com o estabelecido no Anexo 03 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 nos meses de: Set/18, Out/18, Nov/18 e Dez/18 (Quadro 12).

Não Conformidade C27: Resolução ARSP 018/2018, inciso VII, Artigo 15: “Fornecer água fora dos padrões de potabilidade estabelecidos na legislação e regramento vigentes”.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 27012017, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 do Ministério da Saúde.

Determinação D27: A Cesan deve fornecer água dentro dos padrões de potabilidade

estabelecidos na legislação e regramento vigentes.

Prazo para atendimento: Imediato.

Quadro 12 - Resultados de Turbidez Pós-filtração – lúna no período Setembro de 2017 a Janeiro de 2019 e verificação do Atendimento quanto a Port. de Consolidação nº 05.

Mês / Ano	Turbidez após a filtração		
	PAVM	PAR	VPT
*set/17	36.57%	3	NOK
out/17	89.57%	15	NOK
nov/17	71.85%	45	NOK
dez/17	68.59%	56	NOK
jan/18	50.18%	53	NOK
fev/18	24.80%	83	NOK
mar/18	30.64%	146	NOK
abr/18	29.82%	75	NOK
mai/18	45.88%	21	NOK
jun/18	48.87%	13	NOK
jul/18	50.88%	8	NOK
ago/18	51.07%	26	NOK
**set/18	72.49%	5	NOK
out/18	65.36%	19	NOK
nov/18	30.00%	56	NOK
dez/18	30.31%	96	NOK
jan/19	S/D	S/D	OK

*Início do 1º ano, publicação da Portaria de Consolidação nº 05

**Início do 2º ano, publicação da Portaria de Consolidação nº 05

Legenda

PAVM - Porcentagem de amostras com valores de turbidez menor ou igual ao VMP

PAR - Número total de amostras com padrão de turbidez maiores que o valor permitido no restante das amostra mensais coletadas.

VPT - Conformidade com o Anexo 03 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05.

6. EQUIPE TÉCNICA DA ARSP

- Priscila Ribeiro Spala – Especialista em Regulação e Fiscalização
- Lorenza Uliana Zandonadi – Especialista em Regulação e Fiscalização
- Jéssica Novelli – Gerente de Saneamento Básico

